

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 005/2019

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 013/2018. Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul. Denunciada: Enfermeira Dra. XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 025/2017, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 311/2007, Cap. V, Art. 118º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética da Enfermeira Dra. XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX, no artigo 30º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 132ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 29 de janeiro de 2019, decidem:

Art. 1º Condenar a Enfermeira Dra. XXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob n. XXXXX, por infração no artigo 30º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º Aplicar a penalidade de **advertência verbal** a Enfermeira Dra. XXXXXXXX.

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze)

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes interessadas.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2019.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dra. Nívea Lorena Torres
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 91377